



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

LEI 356/2009 DE 06 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre a instituição do Sistema de controle Interno – SCI do poder Executivo do Municipal de Camocim de São Félix e cria o órgão Central do SCI e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camocim de São Félix, PE, no uso de minhas atribuições, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, os artigos 29, 31 e 86 da Constituição Estadual e art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – Sistema de Controle Interno (SCI) – o conjunto de normas, princípio, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgão e entidade municipais;

II – Órgão Central do Sistema de Controle Interno – a unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do sistema de controle interno;

III – Unidades Executoras – as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo;

IV - Pontos de Controle - os aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

PRAÇA SÃO FÉLIX, 20, CENTRO, CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, PE, 55665-000 – (81) 3743-1156/66
Email: pmcsf@bol.com.br

PUBLICADO
Em. 06.07.09
280
Giselle do Carmo Bezerra
Secretária de Administração
CPF: 027.070.454-36


José Geovane Bezerra
Prefeito
CPF Nº 085.015.304-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art.3º o Sistema de Controle Interno Municipal, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto a legalidade. Legitimidade, economicidade, eficiência, aplicação de subvenções e renúncias de receitas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Art.4º Integram o Sistema de Controle Interno do Município:

I – Órgão Central do Sistema de Controle Interno, denominado Coordenador do Sistema de Controle Interno – CCI, que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidade da administração municipal.

II – Unidade Executora que são todos os órgãos da administração direta e indireta;

III – Unidades Setoriais de Controle Interno – USCI, que atuarão em órgãos a serem definidos através de decreto específico do Poder Executivo.

§ 1º A área de atuação da CCI abrange todos os órgãos do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os servidores que atuarem na USCI ficam subordinados tecnicamente e administrativamente ao coordenador do sistema de controle interno.

§ 3º A subordinação técnica de que trata o parágrafo anterior compreende:

I – a observância de normas, procedimentos e diretrizes estabelecidos pela CCI;

II - a observância e execução, dos planos de trabalho aprovados pela CCI;

III - a elaboração de relatório requisitados pela CCI.

Art. 5º Para atendimento do disposto no artigo 4º, I desta lei, fica criado na estrutura administrativa do Município, na unidade organizadora Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria Do Sistema de Controle Interno - CCI.

PRAÇA SÃO FÉLIX, 20, CENTRO, CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, PE, 55665-000 – (81) 3743-1156/66
Email: pmcsf@bol.com.br

PUBLICADO
Em: 06/07/09
Giselle do Carmo Bezerra
Secretária de Administração
CPF: 027.079.254-36


José Geovane Bezerra
Prefeito
CPF Nº 085.015.304-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

Art. 6º Para funcionamento da CCI, ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura:

I – 1 (um) cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, de provimento em comissão;

II – 2 (dois) cargos de Técnicos em controle Interno, de provimento efetivo.

§ 1º Os ocupantes dos cargos previstos nos incisos I e II deverão ter nível de escolaridade superior e possuir conhecimento necessário ao desempenho da função nas áreas de contabilidade, finanças, direito administrativo, Administração Pública e outras correlatas.

§ 2º Até o provimento do cargo previsto no inciso II, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às atividades para ele previstas serão recrutados do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura, observadas as exigências estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 3º A remuneração do cargo previsto no inciso I será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 4º A remuneração do cargo previsto no inciso II será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Art. 7º Os integrantes das unidades setoriais de Controle Interno poderão ser escolhido dentre servidores da própria unidade executora, respeitadas as exigências contidas no art 6º, § 1, sendo-lhe **atribuída função gratificada , símbolo FG, pelo** desempenho da atividade.

Art. 8º - Não poderão ser designados para o exercício do cargo de que trata o artigo 6º, inciso I:

I – servidores que tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiro público, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;

II – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

III – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara, do vice – presidente e dos demais vereadores.

Art.9º Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que desempenham atividades de controle interno:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração municipal;

II – o acesso a documentação e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

PRAÇA SÃO FÉLIX, 20, CENTRO, CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, PE, 55665-000 – (81) 3743-1156/66
Email: pmcsf@bol.com.br

PUBLICADO
Em... 06/07/09
Giselle do Carmo Bezerra
Secretária de Administração
CPF: 027.679.454-36


José Geovane Bezerra
Prefeito
CPF Nº 085.015.304-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

Art. 10 – Quando dos últimos meses para encerramento do mandato do Prefeito, deverá ser informada a equipe de transição, composta por servidores efetivos integrantes da CCI, que será responsável pela elaboração de relatórios e a separação daqueles documentos que comprovem o cumprimento das regras com despesas de pessoal, restos a pagar, nível de endividamento, serviços terceirizados, convênios, processos judiciais em andamento e outras informações, de forma a garantir a transparência e a responsabilidade do administrador público em relação a continuidade da administração.

Parágrafo único – No caso mencionado no caput deste artigo de mudança de Chefe do Poder Executivo, os servidores da Cci, integrantes da comissão de transição, só poderão ser destituídos das suas funções de cargo em comissão ou função gratificada após a entrega da prestação de contas referente ao período de gestão imediatamente anterior, ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas.

Art. 11. Os integrantes da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – CCI reunir-se-ão, no mínimo 1 (uma) vez por bimestre, com os representantes das Unidades Setoriais de Controle Interno – USCI para troca de experiências, avaliação dos trabalhos realizados e identificação da necessidade de adequação de determinados controles. Nessas reuniões serão lavradas atas, sendo cópias ao chefe do Poder Executivo para ciência das deliberações.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Art. 12º Compete à CCI do Poder Executivo Municipal:

I - apoiar as unidades executoras, vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo chefe do Órgão Central do SCI Municipal;

III - exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do município;

IV - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;

V - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;

PRAÇA SÃO FÉLIX, 20, CENTRO, CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, PE, 55665-000 – (81) 3743-1156/66
Email: pmcsf@bol.com.br

PUBLICADO
Em 06/07/09
Giselle do Carmo Bezerra
Secretária de Administração


José Geovane Bezerra
Prefeito
CPF Nº 085.015.304-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

VI - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

VII - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;

VIII - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

IX - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

X - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual - LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;

XI - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;

XII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

XIII - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência a este Tribunal;

XIV - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;

XV - Definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica deste Tribunal;

XVI - Apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;

XVII - Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas.

Art. 13º Compete ainda à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal as seguintes atividades:

– dispor sobre a necessidade da instauração ou desativação de unidades setoriais de controle interno;

II – criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do municípios;

PRAÇA SÃO FÉLIX, 20, CENTRO, CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, PE, 55665-000 – (81) 3743-1156/66
Email: pmcsf@bol.com.br

PUBLICADO
Em, 06.07.09
Giselle do Carmo Bezerra
Secretária de Administração
CPF: 027.079.114-31


José Geovane Bezerra
Prefeito
CPF Nº 085.015.304-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

III – responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislação às unidades setoriais de controle interno e as unidades executoras;

IV – desenvolver mecanismos destinados à padronização e aperfeiçoamento de método e procedimento de controle no âmbito do município, respeitando as características e peculiaridades próprias dos órgãos que compõe, assim como as disposições legais;

V – avaliar e controlará o cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades da administração pública municipal;

VI – propor recomendações e estudos para alterações das normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidade;

VII – oferecer informações necessárias à elaboração das Prestações de Contas Anuais do Prefeito a ser encaminhada à Câmara Municipal;

Art.14 Compete às unidades executoras, responsáveis por áreas e/ou aloés administrativas, mediante acompanhamento e orientação da CCI, determinar os pontos de controle de cada ação, estabelecendo os responsáveis, regras, procedimentos e prazos, com finalidade de garantir a sua efetividade, a partir da elaboração de manuais de rotinas e procedimentos.

Art.15 Compete às Unidades de Controle Interno, realizar as atividades previstas no artigo 12 desta lei, dentro dos grupos de atividades relevante dos órgãos e entidades aos quais estejam vinculadas administrativamente.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16 - Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve a CCI anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas do Poder Municipal.

Art 17 - A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – CCI, com base nos trabalhos realizados nos diversos órgãos da administração municipal, conforme plano anual de trabalho, emitirá periodicamente recomendações objetivando o fortalecimento dos controles internos e o respeito aos princípios da administração pública, conforme art 37 da CF. As referidas recomendações adquirirão caráter normativo uma vez editadas pela Coordenadoria.

Art 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrario.

Camocim de São Félix, de 06 de julho de 2009

José Geovane Bezerra
Prefeito

José Geovane Bezerra
Prefeito
CPF Nº 085.015.304-25

PRAÇA SÃO FÉLIX, 20, CENTRO, CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, PE, 55665-000 – (81) 3743-1156/66
Email: pmcsf@bol.com.br

PUBLICADO
Em, 06/07/09
[Assinatura]
Giselle do Carmo Bezerra
Secretária de Administração
(81) 3743-1156